



Acórdão n.º 153 - 2021/2022

N.º Processo: 153/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2022

Data: 12/06/2022 - Hora: 11:37 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e Luís Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- “Aos 02:05 do período 2 o jogador **Dumitru Sobetchi** número 5 da equipa VSC foi admoestado com **Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...)** foi advertido com cartão vermelho por após a exclusão proferir palavras ofensivas para o árbitro “o que é que é, fodasse do céu”.”
- “Aos 01:23 do período 3 o HeadCoach, **Vítor Macedo**, da equipa VSC foi admoestado com cartão amarelo (...) por contestações às decisões da equipa de arbitragem.”
- “A equipa do CFP não apresentou delegado ao jogo.”





2. A equipa VSC, mediante *E-mail* remetido aos Serviços, subscrito por Hélder Freitas, Coordenador Desportivo do VSC Polo Aquático, apresentou defesa do seu jogador Dumitru Sobetchi, na qual, em síntese, alega o seguinte:

- ***“Após enorme surpresa de todos aquando da receção do relatório dos árbitros, somos forçados a informar que, em momento nenhum o jogador proferiu aquelas palavras [“o que é que é, fodasse do céu”], muito menos palavras ofensivas para o árbitro.”***
- ***“Apesar do jogador ser de origem Moldava, está em Portugal há largos anos, inclusive é um dos internacionais Portugueses com maior curriculum em Portugal, oriundo das seleções jovens e com títulos em todos os clubes por onde passou, e com um perfeito discurso em língua Portuguesa, o que nos provocou ainda mais estranheza no relatório do árbitro, por este não corresponder a verdade.”***
- ***“Assim, e das circunstâncias constantes do relatório de arbitragem, foi ainda admoestado com exclusão definitiva do jogo, tendo, para todos os efeitos, sido, já, alvo de punição disciplinar, ao ser excluído definitivamente da partida com substituição.”***
- ***“Desta forma, em nossa opinião, a conduta do jogador não configura qualquer contestação a quaisquer decisões tomadas pela equipa de arbitragem, não resultando, também, dos autos, que o dito jogador tenha tido a intenção injuriar os árbitros ou lhes tenha dirigido gestos obscenos, ou sequer os tenha desrespeitado, verbal ou gestualmente, antes tal comportamento se traduziu numa mera reacção, protesto ou exaltação do jogador no “calor da contenda”, no calor do momento, a final da taça, último título da época, (...).”***

3. O jogador do VSC, Dumitru Sobetchi, ***“foi advertido com cartão vermelho por após a exclusão proferir palavras ofensivas para o árbitro “o que é que é, fodasse do céu”.”***

3.1 Antes de mais importa ter presente que ***“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo”*** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar) e que, no âmbito





do processo sumaríssimo, ***“O Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de fato constantes do relatório de arbitragem.”***

3.2 O jogador do VSC, Dumitru Sobetchi, que, ***“após a exclusão”*** proferiu, dirigidas ao árbitro, as seguintes palavras ***“o que é que é, fodasse do céu”***, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, praticou um acto de má conduta de menor gravidade, uma vez tal expressão dirigida ao árbitros foi proferida no ***“calor do jogo”***, ***após exclusão do referido jogador***, sendo que, no contexto em apreço, não se alcança que consubstancie ofensa e ou injúria para com o árbitro, concordando-se com a defesa do VSC na parte em que a mesma invoca que a conduta do jogador se traduziu ***“numa mera reacção, protesto ou exaltação do jogador no “calor da contenda”, no calor do momento, a final da taça, último título da época”***.

3.3 Ainda assim, a expressão proferida pelo jogador Dumitru Sobetchi (VSC) configura a prática de um acto de má conduta através do uso de linguagem inaceitável dirigida ao árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, no exercício das suas funções.

3.4 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

3.5 Pelo exposto, sendo o relatório dos árbitros inequívoco no sentido de que o jogador do VSC, Dumitru Sobetchi, ***“após a exclusão”***, proferiu as seguintes palavras dirigidas ao árbitro, ***“o que é que é, fodasse do céu”***, o que configura a prática de má conduta - mediante o uso de linguagem inaceitável, e, não obstante a expressão utilizada não revelar dolo nem assumir carácter de imputação pessoal ao árbitro, o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado jogador na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. Mais refere o relatório de arbitragem que o treinador do VSC, Vítor Macedo, ***“foi admoestado com cartão amarelo (...) por contestações às decisões da equipa de arbitragem.”***





4.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

4.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, porque o treinador do VSC, Vítor Macedo, foi advertido com cartão amarelo, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do mencionado treinador a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que **“A equipa do CFP não apresentou delegado ao jogo”**, sendo, no entanto certo, que tinha no banco da sua equipa treinador principal – Alfonso Vicente - e treinador assistente – Arthur Neves.

5.1 Note-se que o artigo 2.º n.º 4 alínea a) do Regulamento Específico para a Taça de Portugal Masculinos 2022 – PO4, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece - quanto à participação dos delegados de equipa no jogo - que se aplica **“o estipulado neste regulamento nomeadamente na prova PO1 e PO2 respetivamente”**, isto é, que **“O clube que não apresente team manager num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa”** (artigo 2.º n.º 4 alínea c) do Regulamento Específico PO1), sendo que o Regulamento Específico PO2 não consagra, por regra, a obrigatoriedade da presença de *Team Manager* no banco da respectiva equipa, salvo no caso **“de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager)”** (artigo 2.º n.º 5 alínea e) do Regulamento Específico PO2).

5.2 Considerando que o Regulamento Específico PO4 remete, nesta matéria, para a disciplina constante dos regulamentos específicos P01 e PO2, o primeiro punitivo relativamente à não apresentação, obrigatória, de *Team Manager* e o 2.º omissivo quanto a tal previsão, e punição, o Conselho de Disciplina, em obediência ao princípio da tipicidade – **“nullum crimen nulla poena sine lege certa”** – inexistindo no regulamento específico PO4 norma disciplinar certa com a descrição da conduta punitiva e tendo em atenção a remissão *supra* referida para os regulamentos da provas PO1 e PO2, decide, nesta parte, arquivar os autos.





6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador DUMITRU SOBETCHI (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador VÍTOR MACEDO (Vitória Sport Clube – VSC) a exibição de cartão amarelo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 28 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

